



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10680/001.602/90-10

MFCT

Sessão de 19 de agosto de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.453

Recurso nº: 61.837 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1987

Recorrente: SOMEK-SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG

### PIS-DEDUÇÃO - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA

Provido em parte o recurso oferecido no processo matriz, em homenagem ao princípio da decorrência, idêntica solução deve ser adotada no processo re flexo.

Recurso a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOMEK-SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.452.

Sala das Sessões-DF, em 19 de agosto de 1991

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZEN  
SESSÃO DE: 12 SET 1991 DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA e ILCENIL FRANCO. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/001.602/90-10

RECURSO Nº: 61.837

ACORDÃO Nº: 103-11.453

RECORRENTE: SOMEC-SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

### R E L A T Ó R I O

SOMECSOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., empresa com sede em Belo Horizonte, MG, na rua Bernardo Guimarães nº 2978, inscrita no CGCMF sob nº 9.265.230/0001-00, inconformada com a r. decisão de fls., dela recorre pedindo a sua reforma.

O lançamento dos autos trata de Pis-Dedução (exs. 1985-1987) decorrente do processo IRPJ nº 10680/001.604/90-45.

Sobreveio impugnação (fls. 21/23).

A decisão recorrida, de conformidade com o princípio da decorrência, julgou parcialmente procedente o lançamento.

No seu recurso de fls., a parte se reporta às razões apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.453

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator.

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso apresentado nos autos do processo matriz (Ac. nº 103-11.452, de 19/08/91), pela íntima relação de causa e efeito, que existe entre os feitos, estendo aqui os efeitos de tal decisão, para o efeito de cancelar em parte a imposição tributária.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF, em 19 de agosto de 1991

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR